



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI Nº 009-E-2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-901, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, em especial, para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, conforme termo anexo, cuja minuta fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - A cooperação técnica não envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

§1º - As despesas indiretas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

§2º - As despesas indiretas do MUNICÍPIO são estimadas em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), anualmente.

§3º - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

Art. 4º - Fica o Município autorizado, no limite das despesas previstas no §2º do art. 3º desta lei, ceder ao Instituto, e se necessário locar, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no MUNICÍPIO, responsabilizando — se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo; bem como, 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Escritório



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

Seccional, responsabilizando — se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo.

Art. 5º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 5.920, de 27 de agosto de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -